

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINALIDADE E ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede

Art. 1º. A CAIXA BENEFICENTE DO CORPO DE BOMBEIRO DO DISTRITO FEDERAL — (CABEN), fundada em 16 de julho de 1981, passa a denominar - se CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º. A CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL é Uma associação de classe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter sócio assistencial, sendo regulada nos termos da Constituição Federal, das leis vigentes, deste Estatuto e seus regulamentos, com prazo de duração indeterminado e com Sede na QNE 19 Casa 09, Taguatinga Norte, Brasília, DF ou em qualquer outro local determinado pelo presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADE SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos da CABEN:

- I - Dignificar seus associados, impedindo qualquer tipo de discriminação, desenvolvendo entre eles os princípios da solidariedade, da fraternidade, da harmonia e da boa convivência social;
- II - Promover o desenvolvimento integral do seu quadro social, por meio da elaboração e execução de programas, projetos e atividades que os beneficiem como um todo;
- III - Representar o quadro social, judicial e extrajudicialmente, nas questões de interesse da CABEN através do Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II
Da Finalidade

Art. 4º. A CABEN tem por finalidade amparar seus associados e dependentes legalmente constituídos, proporcionando lhes, sob a égide da legalidade, atendimentos tempestivos, necessários e possíveis, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e bem estar social.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos a CABEN desenvolverá por intermédio de unidades prestadoras de serviços, as ações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único - As unidades de serviços poderão funcionar na sede da CABEN, em qualquer cidade do Distrito Federal ou em outros Estados da Federação

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
Do Quadro Social

Art. 6º. A CABEN é constituída por número ilimitado de associados, pertencentes aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da ativa, da Reserva remunerada, Reformados e pensionistas, admitidos na forma prescrita neste Estatuto.

§ 1º - Pensionistas são associados especiais e não podem ser votados.

CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ 00.618.280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

§ 2º - Convidados Temporários não serão associados e sim autorizados a utilizar os benefícios da CABEN mediante pagamento de mensalidades e não podem votar e nem serem votados, regras específicas serão realizadas pelo Conselho Deliberativo e Regimento Interno da CABEN.

SEÇÃO II

Da Admissão, Exclusão e Readmissão.

Art. 7º A admissão dos Associados constantes do artigo 6º deste Estatuto far-se-á mediante proposta de adesão assinada pelo interessado, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN que poderá deferir ou indeferir e aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser, dependendo do caso, submetida ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A taxa de contribuição será definida pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim e com vencimento até o dia 10 de cada mês

Art. 8º. O Associado será excluído do quadro social:

- I - a pedido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;
- II - por infringir normas estatutárias e regulamentares que prevejam a pena de exclusão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- III - por falecimento;
- IV - por estar impedido legalmente de continuar descontando em folha de pagamento, conta bancária e boleto bancário as suas mensalidades mesmo que parcialmente, com decisão da Diretoria Executiva;
- V - por falta de pagamento de 03 (três) contribuições mensais consecutivas, e com autorização do Presidente da Diretoria executiva; e
- VI - por ter sido admitido em desacordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único - O Associado excluído poderá solicitar sua inclusão após dois anos, devendo o pedido ser avalizado por três associados de órgãos dirigentes da Caben e submetido ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 9º. São direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações:

- I - votar e ser votado, de acordo com o previsto neste Estatuto salvo o previsto no artigo 6º 81º;
- II - usufruir das prerrogativas estabelecidas neste Estatuto e demais normas infra- estatutárias, após o pagamento da primeira contribuição mensal, salvo nos casos em que sejam previstas;
- III - requerer por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN, postulando direitos ou recorrendo contra quaisquer atos que considere lesivos aos seus interesses ou aos da instituição, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IV - requerer ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressa e objetivamente os motivos da petição, desde que seja apoiado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- V - solicitar sua exclusão do quadro social; VI — formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades, sempre por escrito, aos órgãos da CABEN, e
- VII - obter resposta de seus pedidos, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, podendo ser por escrito, e-mail ou WhatsApp ou similar

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I - cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentais referentes à sua condição de membro do quadro social;
- II - trabalhar, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da CABEN, zelando pelo seu bom nome, bem como contribuindo para a realização de sua finalidade e objetivos;
- III - comparecer às reuniões convocadas, prestando sua colaboração e facilitando no êxito dos trabalhos;
- IV - **desempenhar com zelo e dedicação as incumbências, comissões, cargos ou encargos para os quais** tenha sido eleito, aceito ou se voluntariado;
- V - verificar e informar à Diretoria Executiva eventuais causas de interrupção nos descontos das mensalidades e outras obrigações, em folha de pagamento;
- VI - pagar pontualmente as contribuições mensais devidas e outros encargos eventuais;
- VII - manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando à Secretaria da CABEN, tempestivamente, mudanças de endereço;
- VIII - respeitar os demais Associados em suas formas de pensar, suas crenças religiosas, opções e posicionamentos ideológicos, evitando quaisquer tipos de discriminações, e
- IX - manter conduta digna ilibada, honrando sua condição de cidadão e de associado.
- X - Respeitar todos os funcionários da sede da CABEN e também os funcionários que trabalham fora da sede, bem como obedecer fielmente as regras de conduta de utilização de todos os espaços da CABEN publicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da CABEN;
- XI - Estar em dias com todas as obrigações financeiras junto a CABEN para fazer jus aos benefícios
- XII - Colaborar com as apurações no qual for citado;

SEÇÃO III Das Sanções

Art. 11º. Os associados da CABEN estão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pelo presidente da Diretoria Executiva:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão preventivamente por um período de até cento oitenta dias;
- III - exclusão do quadro social por decisão fundamentada da Diretoria Executiva; e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- IV - Exclusão do quadro social da CABEN pelo Conselho Deliberativo;
- V - Exclusão do quadro social da CABEN pela Assembleia Geral.

§ 1º. A penalidade de suspensão, durante sua vigência, não isenta o associado do pagamento da contribuição mensal e demais obrigações financeiras junto a CABEN, implicando tão somente a suspensão de seus direitos e prerrogativas.

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, comunicará, por escrito, ao transgressor a aplicação da pena.

§ 3º Nenhum associado será punido sem ser ouvido, sendo garantidos os seus direitos de impetrar recurso, da ampla defesa, salvo se for revel e contraditório ou se for em caráter preventivo;

§ 4º O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, desde que justificado legalmente, para peticionar ao Presidente da Diretoria Executiva, reconsideração do ato punitivo, impetrar recursos, bem como a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de exclusão.

§ 5º O associado que estiver na condição de suspenso não tem direito a voto e nem utilizar os benefícios, quando cessar essa condição o excluído deverá efetuar os pagamentos das mensalidades que deixou de contribuir.

Art. 12º O associado eleito, no exercício de cargo em qualquer dos órgãos da estrutura orgânica da CABEN, que não praticar qualquer ato previsto no Artigo 11 deste Estatuto, que o incompatibilize para o exercício do cargo, será afastado preventivamente, por deliberação do Conselho Deliberativo, até conclusão de procedimento apuratório a ser instaurado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal.

§ 1º O procedimento apuratório será procedido por comissão composta por 03 (três) Associados e 02 (dois) suplentes designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser concluído em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

§ 2º Uma vez constatada a incompatibilidade para o exercício do cargo, o afastamento definitivo do membro de quaisquer dos órgãos da estrutura da CABEN será submetida a assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º O procedimento apuratório será procedido por comissão composta por 03 (três) Associados e 02 (dois) suplentes designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser concluído em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

§ 2º Uma vez constatada a incompatibilidade para o exercício do cargo, o afastamento definitivo do membro de quaisquer dos órgãos da estrutura da CABEN será submetida a assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS CAPÍTULO I Das Fontes de Recursos

Art. 13º Constituem-se fontes de recursos da CABEN:

- I - as contribuições mensais dos seus Associados;
- II - as taxas especiais, destinadas a cobrir encargos diversos e referentes à oferta de serviços específicos;
- III - as importâncias provenientes de quaisquer parcerias, acordos ou contratos firmados pela CABEN;
- IV - as importâncias recebidas nas vendas de serviços, a terceiros, prestados pela CABEN;
- V - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados
- VI - os rendimentos de qualquer espécie;
- VII - as rendas resultantes de bens de sua propriedade, alugados ou legalmente alienados; e
- VIII - quaisquer rendimentos que legal, jurídica ou contratualmente, lhe caibam.
- IX - Doações diversas

CAPÍTULO II **Do Patrimônio**

Art. 14º. Constituem patrimônio da CABEN:

- I - Os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos, recebidos como doação ou dação em pagamento;
- II - Os valores monetários, as patentes, os bens de qualquer natureza, inclusive os direitos referentes à propriedade intelectual e os resultantes de suas aplicações ou rendimentos.

Art. 15º. A CABEN poderá adquirir bens, direitos e contrair obrigações, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os bens móveis, utensílios, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, serão adquiridos ou alienados por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os bens imóveis serão adquiridos e alienados por aprovação da assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Das Despesas**

Art. 16º. Constituirão despesas da CABEN todos os gastos necessários ao seu bom funcionamento e à realização dos seus objetivos e finalidade, constantes dos seus orçamentos anuais ou autorizados pelos órgãos competentes.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGÂNICA** **CAPÍTULO I**

Art. 17º. São órgãos dirigentes da CABEN:

- I - Assembleia Geral, subdividida em:
 - a) Assembleia Geral Ordinária;
 - b) Assembleia Geral Extraordinária;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva, e
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Os dirigentes eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão indenizados mensalmente, por despesas realizadas no exercício de suas funções, pelo percentual de até 15% (quinze por cento) incidente sobre a mensalidade social arrecadada, assim distribuído:

Diretoria Executiva:

- Presidente
- Vice Presidente

Conselho Fiscal:

- Presidente
- Secretário
- Vogais (três)

Conselho Deliberativo:

- Presidente
- Secretário
- Vogais (três)

§ 2º Fica estipulado uma indenização para Diretoria Executiva de fim de ano em virtude de não ter previsão de férias e nem 13º salário, bem como distribuição das indenizações também as nomeações de Diretores quando fizer necessário a critério do Presidente da Diretoria Executiva;

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 18º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisões da CABEN, soberana e definitiva em suas deliberações, dela emanando o poder concedido aos demais órgãos da estrutura orgânica que, independentes entre si, têm suas prerrogativas, competências e atribuições fixadas neste Estatuto e seus regulamentos.

Art. 19º. A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados em dias com suas obrigações junto a CABEN, instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral poderá convidar Associados, tantos quantos julgar necessários, para auxiliá-lo nos trabalhos, sendo um com o Secretário e os demais como Membros, todos com direito a voto.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral:

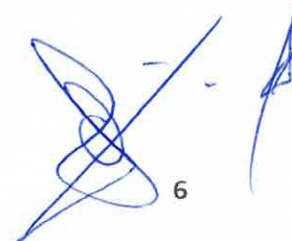
- I - eleger os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - fixar os valores relativos às contribuições mensais, instituir taxas especiais, ou qualquer outro tipo de contribuição, permanente ou eventual, por proposta da Diretoria Executiva;
- IV - aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, integrada pelo balanço geral e pelo relatório anual de atividades;
- V - alterar ou modificar o presente Estatuto;
- VI - autorizar a aquisição, venda ou alienação de bens imóveis da CABEN;
- VII - dissolver a CABEN, de acordo com previsto neste Estatuto; Registro de Pessoas Jurídicas
- VIII - julgar os recursos a ela dirigidos, tempestivamente, por associados que se julgarem prejudicados por atos dos demais Órgãos da CABEN.

Art. 21º. A Assembleia Geral deliberará por voto da maioria simples dos presentes, em primeira convocação, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos Associados e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o mínimo de 50 (cinquenta) Associados, em dias financeira e administrativamente junto a CABEN.

Art. 22º. Para as deliberações a que se referem os Incisos II, V, VII e VIII do artigo 22 será necessária a existência de quórum qualificado, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação sem a presença de no mínimo 500 (quinhentos) associados em primeira convocação, de 200 (duzentos) em segunda convocação e de 100 (cem) na terceira e última convocação, todos quites com suas obrigações, respeitados os prazos de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 23º. Não alcançados os quóruns previstos nos artigos 23 e 24, o presidente das respectivas Assembleias lavrará um termo no livro de presenças, registrando o fato e convocando novas Assembleias a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou quando o presidente da Diretoria Executiva deliberar pertinente;

Art. 24º. A Assembleia Geral poderá ser:



6

- I - Ordinária convocada anualmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de abril, para aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e na segunda quinzena do mês de outubro para eleger, respectivamente, os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por ocasião das eleições;
- II - Extraordinária, convocada a qualquer tempo por proposição dos Presidentes dos Órgãos Dirigentes ou de 1/5 (um quinto) dos associados em dias financeiramente e administrativamente junto a CABEN.

Art. 25º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, sempre, por ato do Presidente da diretoria Executiva, por meio de edital fixado na sede da CABEN, ou por meio eletrônico, ou publicação em jornal de grande circulação local, ou nos grupos de redes sociais de um modo em geral, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º Quando a convocação decorrer de decisão de um dos Presidentes dos Órgãos Dirigentes, ou dos Associados será levada ao Presidente da Diretoria Executiva, que terá 15 (quinze) dias para promover a sua realização.

§ 2º. No caso de destituição de qualquer membro dos Órgãos Dirigentes a votação se dará por escrito, sendo designados tantos escrutinadores quantos forem necessários, a critério e escolha do Presidente da Assembleia.

§ 3º As reuniões das Assembleia Gerais serão registradas em atas, elaboradas pelo secretário da Assembleia e assinadas pelo seu Presidente e por 03 (três) associados presentes, que representarão os demais associados, constantes do livro de presença.

Art. 26º. Em suas reuniões a Assembleia Geral somente tratará de assuntos fora da pauta de convocação, provocados por questão de ordem, desde que acatada pelo seu Presidente.

Art. 27º. Nas reuniões das Assembleia Gerais é vedado o voto por instrumento de procuração particular.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 28º. O Conselho Deliberativo é o órgão da CABEN responsável pela definição das diretrizes gerais de funcionamento da Associação, ativos e inativos, destinadas a aperfeiçoar seu sistema de gestão, bem como de examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos que, por exigência deste Estatuto, ou por necessidade administrativa, forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º. O Conselho Deliberativo é o órgão da CABEN responsável por examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos que, por exigência deste Estatuto, ou por necessidade administrativa, forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria ou qualquer associado;

Art. 30º. O Conselho Deliberativo compor-se-á de: 5 (cinco) Membros Efetivos; (três) Membros Suplentes. Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 31º. O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus Membros Efetivos, um Presidente e um Secretário, para mandato de quatro anos.

§ 1º O Presidente, nos seus impedimentos ou nas suas ausências, será substituído pelo Secretário, que será substituído por quaisquer dos membros presentes, indicado pelo Presidente.

§ 2º Em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá também o voto de qualidade.

§ 3º No impedimento ou na ausência de qualquer Membro Efetivo, assumirá o 1º Suplente.

Art. 32º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar o orçamento anual e fiscalizando o cumprimento das normas administrativas e Financeiras** de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- II - examinar, discutir e pronunciar-se, por escrito, sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por Associado, ou em que seja omissa esta Lei;**
- III - apreciar, discutir e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva que caracterizem infração a preceitos legais e estatutários;**
- IV - acompanhar o desempenho dos Membros da Diretoria Executiva, traçar as orientações cabíveis e, em casos de irregularidades, promoverem os procedimentos administrativos necessários;**
- V - solicitar à Diretoria Executiva toda documentação relativa aos esclarecimentos de que necessite;**
- VI - emitir parecer sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhar a apreciação da Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano;**
- VII - examinar e aprovar os regulamentos e regimentos internos, elaborados e propostos pela Diretoria Executiva;**
- VIII - aprovar o Regimento Interno e Código de Ética por sugestão da Diretoria Executiva;**
- IX - aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis, utensílios, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, conforme proposta da Diretoria Executiva.**

Art. 33º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - presidir as reuniões do Conselho;**
- II - requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral;**
- III - providenciar as substituições previstas no artigo 43;**
- IV - encaminhar à Assembleia Geral as prestações de contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;**

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 34º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa, econômico, financeira e patrimonial da Diretoria Executiva encarregado de emitir parecer pertinente, de acordo com a sua competência.

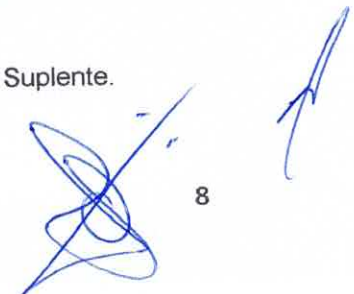
Art. 35º. O Conselho Fiscal compor-se-á de associados ativos e inativos, conforme abaixo:

- I - 1 (um) Presidente;**
- II - 1 (um) Secretário;**
- III - 3 (três) Vogais; e,**
- IV - 3 (três) Suplentes.**

§ 1º O Presidente, nos seus impedimentos ou nas suas ausências, será substituído pelo Secretário, que será substituído por quaisquer dos membros presentes, indicado pelo Presidente.

§ 2º No impedimento ou na ausência dos demais Conselheiros, assumirá o 1º Suplente.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ 00.618.280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

- I - examinar e emitir parecer referente às prestações de contas mensais da Diretoria Executiva, bem como de toda movimentação econômico, financeira e patrimonial da CABEN;
- II - examinar e emitir parecer pormenorizado sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades do exercício anterior, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo até o encerramento da primeira quinzena do mês de março de cada ano;
- III - solicitar, formalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, imediatas providências no sentido de sanar quais quer irregularidades ou situações temerárias à administração da CABEN;
- IV - prestar os esclarecimentos e as orientações que lhe forem solicitadas.

Art. 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, na 22 quinzena, para exame das contas do mês anterior e, anualmente, na primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, para examinar e dar parecer sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades do exercício anterior, sempre por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de auditoria contábil, atuarial ou financeira, para a realização de trabalhos específicos.

Art. 38º. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – designar relator para elaborar parecer prévio sobre as contas da Diretoria Executiva;
- III - requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral;
- IV – encaminhar à Diretoria Executiva as notificações dos Conselheiros que apontem qualquer tipo de irregularidade;
- V -encaminhar, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, o parecer pormenorizado sobre o balanço geral e relatório anual de atividades do exercício anterior;

SEÇÃO IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 39º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, econômica, financeira, patrimonial, assistencial e demais atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 40º. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente
- III - 03 (três) suplentes.

§ 1º Os cargos referidos no caput deste artigo serão ocupados por Bombeiros Militares reformados ou da reserva remunerada, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º A Diretoria Executiva terá um primeiro, um segundo e um terceiro suplente, observadas as condições dispostas no parágrafo anterior, os quais substituirão automaticamente os Diretores constantes dos incisos II, le IV, no caso de impedimento eventual e definitivo.

§ 3º O Presidente, em seus impedimentos temporários ou definitivos, será substituído pelo Vice-Presidente e Diretor administrativo.

Art. 41º. A destituição ou a renúncia coletiva dos membros titulares da Diretoria Executiva implicará em imediatas substituições pelos suplentes, formalizadas pelo Presidente do Conselho

Deliberativo, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar nova eleição da Diretoria Executiva para complementação dos mandatos.

Art. 42º. Compete à Diretoria Executiva:

Art. 42º Compete à Diretoria Executiva e demais Diretores

- I - Definir as diretrizes gerais de funcionamento da CABEN, destinadas a aperfeiçoar seu sistema de gestão, bem como de examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos a que for submetidos;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus regulamentos, regimentos internos, deliberações tomadas pelos demais órgãos da Associação e a legislação em vigor;
- III - elaborar o planejamento operacional, o plano de trabalho e o orçamento anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, o balancete contábil, referente às contas do mês anterior;
- V- elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório anual de atividades do ano anterior;
- VI - promover, por todos os meios, o engrandecimento e a prosperidade da CABEN;
- VII - admitir, penalizar e excluir Associados, nos termos deste Estatuto;
- VIII - emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da CABEN;
- IX - contratar, após autorização do Conselho Deliberativo, empresas ou profissionais especializados, para execução de trabalhos específicos e por tempo determinado, cuja alçada seja superior a cem salários mínimos vigente no País;
- X - propor a Assembleia Geral a aquisição, alienação, o gravame ou a permuta de bens imóveis e veículos;
- XI - reunir-se com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- XII - reunir-se mensalmente ou quando convocada pelo seu Presidente, para discussão dos assuntos agendados ou quaisquer outros de interesse da CABEN;
- XIII - implementar às políticas e diretrizes estabelecidas pelos demais órgão da CABEN e executar os programas, projetos e atividades da CABEN;

Art. 43º. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e demais Diretorias;
- III - Convocar mensalmente todos órgãos Dirigentes da CABEN, para discussão dos assuntos agendados ou quaisquer outros de interesse da CABEN;
- IV - convocar as Assembleias Gerais de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V - assinar todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e similares que representem obrigações financeiras da CABEN bem como escrituras, registros e documentos de bens imóveis e moveis em nome da CABEN;
- VI - assinar acordos, convênios e contratos e bem como documentos de bens adquiridos pela CABEN;
- VII - prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações por eles solicitadas;
- VIII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelos demais Órgãos Dirigentes da CABEN;
- IX - Nomear Diretores e demais funções que a CABEN necessite;
- X - Marcar a data das eleições para os órgãos dirigentes da CABEN.
- XI - Nomear os Diretores, Gerentes ou similares;

Art. 44º. São atribuições dos Diretores:

- I - dirigir suas Diretorias;

- II - participar das reuniões convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III - prestar contas ao Presidente da Diretoria Executiva da gestão de suas respectivas Diretorias.

Art. 45º. As competências dos órgãos componentes da estrutura Administrativa da Diretoria Executiva, bem como de suas Unidades de prestação de serviços constarão do Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DA CANDIDATURA E DO MANDATO CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 46º. As eleições destinadas ao preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, por meio de Assembleia Geral, convocada para tal fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 47º. A organização do processo eleitoral é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que será nomeada pela Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, que organizará e conduzirá as eleições, a quem compete baixar os atos que disciplinem a convocação, realização, apuração e posse dos eleitos, bem como outras medidas que se fizerem necessárias, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data marcada para as eleições.

Art. 48º. O Edital de Convocação das eleições será publicado na sede da CABEN, ou publicado no site da CABEN, ou enviado aos associados via e-mail ou whatsapp, por isso todos os associados devem estar com o cadastro atualizado junto a CABEN, cujo resumo será publicado em jornal de grande circulação local, além da utilização de outros meios de comunicação, devendo constar:

- I - a data, o horário e os locais onde serão realizadas;
- II - os prazos para apresentação e registro das chapas;
- III - a forma de composição das chapas;
- IV - a forma da proclamação e divulgação dos eleitos;
- V - a forma e os prazos para interposição de recursos contra o edital e os resultados das eleições;
- VI - a forma e os prazos para interposição de recursos contra a composição das chapas ou de candidatos;
- VII - os prazos máximos para solução dos recursos apresentados;
- VIII - os critérios de desempate;
- IX - a forma e a composição da Comissão Eleitoral; e,
- X - a forma e as datas de posse dos eleitos.

Parágrafo único – A votação se processará por chapa, obedecidos os critérios estabelecidos nos respectivos editais de convocação.

Art. 49º. O resultado das eleições será lavrado em ata, registrada em Cartório, assinada pelo Presidente e demais Membros da Comissão Eleitoral e divulgado conforme previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO II Da Candidatura

Art. 50º. Poderão concorrer aos cargos de órgão dirigentes da CABEN:

- I - os Associados que estiverem em dia com suas obrigações, contribuições e similares (financeiramente e administrativamente) como também estatutárias e infra estatutárias dos últimos dez anos;
- II - Os associados que participarem de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das últimas assembleias realizadas nos últimos cinco anos até a data das eleições;
- III - Os associados que não tiverem ações judiciais contra a CABEN ou ação judicial como réu;
- IV - Os associados que não tiverem sido punidos em ação administrativa por qualquer dos órgãos dirigentes da CABEN;
- V - Os associados que autorizarem sua inscrição por escrito;

Art. 51º. Nenhum associado poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

CAPÍTULO II Do Mandato

Art. 52º. O mandato dos Dirigentes eleitos da CABEN será de 04 (quatro) anos. Aqueles que não tomarem posse na data prevista no parágrafo único do artigo 48, terão o prazo máximo de 30 dias para fazê-lo, nas seguintes condições:

- I - os Conselheiros, perante o Presidente do respectivo Conselho para os quais foram eleitos e
- II - os Diretores da Diretoria Executiva, perante o presidente da Diretoria Executiva

Art. 53º. Os Dirigentes eleitos perderão o mandato:

- I - Por decisão da Assembleia Geral, observado o estabelecido no § 2º do artigo 25 deste Estatuto;
- II - Por desligamento do quadro social;
- III - Por pedido de renúncia;
- IV - Por inobservância do disposto no artigo anterior; e,
- V - Que se fizerem ausentes, sem motivo justificável, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- VI - Por falecimento.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54º. A CABEN poderá ser dissolvida, por decisão de Assembleia Geral observado o disposto no artigo 24.

Art. 55º. Em caso de dissolução da CABEN, o remanescente do seu patrimônio líquido, observado o disposto no artigo 61, do Código Civil, será destinado de acordo com decisão da Assembleia Geral.

Art. 56º. Fica assegurada a devolução aos associados que contribuíram para o fundo individual, cujo valor era de 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal e que existiu até agosto de 2005.

§ 1º A devolução será feita, mediante requerimento do interessado, por ocasião da passagem para a reserva, ou falecimento do militar, através de seu(s) herdeiro(s) lega(is).

§ 2º. A CABEN deve usar a devolução ou credito a que tiver direito o associado, a qualquer tempo, para amortização ou quitação de dívida, em atraso, junto à CABEN.

Art. 57º Os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão, solidariamente, com os da Diretoria Executiva, por eventuais prejuízos causados à CABEN, resultantes de omissões no cumprimento dos seus deveres e de ações praticadas com dolo ou culpa ou, ainda, com violação da lei ou do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética, dentro dos limites de suas responsabilidades.

Art. 58º Fica convalidado o mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, permanecendo os atuais cargos e órgãos, até a realização de novas eleições que deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de outubro de 2022.

Art. 59º As contribuições permanecerão nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto anterior, até deliberação em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 60º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61º O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal que por omissão ou dolo não cumprir suas obrigações e prerrogativas estatutárias da função de presidente perante ao Conselho que preside, qualquer membro do referido Conselho poderá fazê-lo.

Art. 62º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogados as disposições em contrário.

Taguatinga DF, 27 de Abril de 2023.

Clauder Aguiar de Araújo
Presidente da Diretoria Executiva

CLÁUDER AGUIAR DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CABEN

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000631 do livro n. 02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00173557
em 03/05/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Rogênio Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT2023021002611EXUW
Para consultar www.tjdf.jus.br



Marcelo Ribas
OAB/DF 20-628